

**Ministério da Administração Interna****Decreto-Lei n.º 203/93:**

Altera a orgânica e competências do Serviço Nacional de Protecção Civil ..... 2988

**Ministério dos Negócios Estrangeiros****Aviso n.º 125/93:**

Torna público ter a Croácia depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Outubro de 1992, notificação de sucessão relativamente à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em Genebra em 28 de Julho de 1951, e ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967 ..... 2996

**Aviso n.º 126/93:**

Torna público ter o Governo da Eslovénia depositado, em 15 de Dezembro de 1992, o instrumento de adesão à Convenção Relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), concluída em Berna em 9 de Maio de 1980 ..... 2996

**Aviso n.º 127/93:**

Torna público ter a República da Coreia depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em Genebra em 28 de Julho de 1951, e ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967 ..... 2996

**Aviso n.º 128/93:**

Torna público ter a Croácia declarado, em 23 de Novembro de 1992, assumir-se como sucessora relativamente ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) ..... 2996

**Ministério do Ambiente e Recursos Naturais****Decreto-Lei n.º 204/93:**

Estabelece normas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais ..... 2996

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 15/93**

de 3 de Junho

**Alteração por ratificação, do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto (define o regime aplicável ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem).**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 165.º, alínea c), 169.º, n.º 3, e 172.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, um n.º 12, com a seguinte redacção:

**Artigo 8.º****Transição**

12 — Para os efeitos da alínea b) do n.º 5 do presente artigo, são válidos os concursos de acesso às categorias de monitor-chefe, monitor e enfermeiro-director da carreira de ensino de enfermagem que permitiram transitar para a categoria de enfermeiro-professor, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro.

Aprovada em 9 de Março de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 14 de Maio de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Lei n.º 16/93**

de 3 de Junho

**Autorização ao Governo para legislar em matéria de utilização do sistema financeiro para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais.**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea e), 168.º, n.º 1, alíneas b), d) e q), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

Fica o Governo autorizado a legislar em matéria de:

- Dever de segredo das entidades financeiras, seus dirigentes e empregados;
- Obtenção de informações, por parte das entidades financeiras, seus dirigentes e empregados, sobre a identidade daquele ou daqueles por conta de quem o cliente actue e, bem assim, sobre a origem e o destino dos fundos financeiros a que se reporte a operação;
- Regime geral de punição das infracções disciplinares e dos actos ilícitos de mera ordenação social e respectivo processo.

**Artigo 2.º****Sentido**

O sentido da autorização é o de permitir uma adequada transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.